



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

PARECER DE RELATORIA

Referência: Projeto de Lei nº 13/2023

Autor: Deputada Janad Valcari

Assunto: Veda a contratação de condenado por violência doméstica contra a mulher em cargos e empregos públicos na administração direta e indireta. (Lei Daniellie Lustosa)

Relator: Deputado Professor Júnior Geo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO - CCJ

1. DO RELATÓRIO

Trata-se de proposição desta Casa de Leis que visa vedar a contratação de condenados por violência contra a mulher em cargos e empregos públicos da administração direta e indireta.

Dessa forma, de acordo a autora, visa-se garantir que condenados com trânsito em julgado por crime de violência contra a mulher previstos nas Leis nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha) e 13.104/2015 (Lei do Feminicídio), sejam impedidos de serem contratados e/ou nomeados em cargos públicos, com intuito ainda de preservar a integridade física e psicológica de mulheres servidoras públicas do Estado do Tocantins.

A propositura foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para receber parecer acerca de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 46, I, "a" combinado com o art. 73, I, do Regimento Interno.

É o relatório.

2. DO FUNDAMENTO JURÍDICO

Inicialmente, cumpre aludir que a propositura não se encontra entre aquelas de iniciativa privada, indicada no art. 27, § 1º da Constituição do Estado, de modo que é facultado a qualquer parlamentar apresentar projeto de lei sobre o tema.

Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins

[Gab. Dep. Professor Júnior Geo] – [GDPJG]

Palácio Deputado João D'Abreu – Praça dos Girassóis S/N – Palmas – Tocantins

CEP 77.003-905 – Telefone: (63) 3212-5162/5163 – E-mail: [professorjuniorggeo90@al.to.leg.br]

www.al.to.gov.br



GABINETE DO DEPUTADO ESTADUAL PROFESSOR JÚNIOR GEO

Depreende-se que é de valoração positiva inconteste o Projeto de Lei apresentado. Contudo, ressalta-se que existe em vigor no âmbito do legislativo estadual, a Lei nº 3.531 de 14 de agosto de 2019, que já dispõe sobre a vedação para nomeação de condenados por violência contra a mulher em cargos e empregos públicos na administração direta e indireta.

Desse modo, o Regimento Interno da Casa regulamenta através do art. 148, que se considere prejudicadas a discussão ou a votação de **qualquer projeto idêntico a outro** que já tenha sido aprovado ou rejeitado, na mesma Sessão Legislativa, ou transformado em diploma legal.

Ante o exposto, haja vista o PL estar prejudicado em virtude de Lei idêntica em vigor, Lei nº 3.531 de 14 de agosto de 2019, **VOTO** pelo **ARQUIVAMENTO** do Projeto de Lei nº 13/2023

É o Parecer.

Palmas, 07 de março de 2023


PROFESSOR JÚNIOR GEO
Deputado Estadual



ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO

D E S P A C H O

Aprovado o Parecer do(a) Relator(a)
Deputado(a) PROF. JÚNIOR GEO., referente
ao(a)PL nº13/2023, na Reunião da Comissão de
Constituição, Justiça e Redação.

Encaminhe-se(a)(ao) ARQUIVADO.

Sala das Comissões, 07 de maio de 2023

Deputado **NILTON FRANCO**
Presidente da Comissão de Constituição Justiça e Redação

MEMBROS EFETVOS

Dep. PROF. JÚNIOR GEO

Dep. ALDAIR COSTA GIPÃO

Dep. JORGE FREDERICO

Dep. CLAUDIA LELIS

MEMBROS SUPLENTES

Dep. GUTIERRES TORQUATO

Dep. MOISEMAR MARINHO

Dep. CLEITON CARDOSO

Dep. VALDEMAR JÚNIOR

Dep. VANDA MONTEIRO